



Prefeitura Municipal de Caconde

ESTÂNCIA CLIMÁTICA — ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236 — FONE, 62-1194 (DDD 0196)

LEI Nº 1.309/83

De 12.08.1983.

Dá nova redação ao inciso I, do art. 7º, da
Lei nº 1.250 de 10 de julho de 1981.

Dr. Lourival Lindório de Faria, Prefeito
Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, faz
saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

L E I

Artigo 1º) O inciso I, do artigo 7º, da
Lei nº 1.250, de 10 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"I- As parcelas correspondentes aos proprietários não requerentes, re
lativas ao percentual faltante, serão pagas à Prefeitura pelo mes
mo custo pago por esta à empreiteira, acrescido de 20% (vinte
por cento) o título de administração, com lançamento de ofício e
pagamento em até 3 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas,
vencendo a primeira 15 (quinze) dias após a notificação, ou em
até 12 (doze) parcelas, acrescidas do mesmo percentual como admi
nistração, além de juros e correção monetária. Tratando-se de pro
prietários que não possam acudir ao pagamento pelas formas enun
ciadas neste inciso, e cuja renda familiar comprovada, não excede
a 2 (dois) salários mínimos em vigor, as prestações poderão -
estender-se de 10 (dez) até 20 (vinte), acrescidas de 20% (vinte
por cento) de administração e juros simples de 12% (doze por cen
to) ao ano, conforme ajustado em contrato de parcelamento".

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência às repartições.

Prefeitura Municipal de Caconde, em 12 de agosto de 1983.

Dr. Lourival Lindório de Faria
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em 12.08.1983.

Notificadas as repartições na data supra.

Neila Bernardete da Silva
Secretária